

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL
DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE BA EMA HOTU (SABEH)**

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 1.º

Natureza

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, colaboradores seniores e colaboradores, pessoas singulares, no pleno gozo dos seus direitos sociais e tem como fins os determinados pela Lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 2.º

Competências

A Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno da SABEH, pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei ou pelos estatutos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Nomear e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar alterações aos Estatutos;
- e) Aprovar a extinção da Associação e o destino do património social;
- f) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- g) Aprovar alterações ao presente regulamento;
- h) Aprovar o pagamento de quotas por parte dos associados, bem como o respetivo montante e periodicidade;
- i) Deliberar sobre a aplicação da sanção disciplinar de expulsão;
- j) Aprovar a readmissão de associados excluídos nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Regulamento Interno;
- k) Deliberar sobre a remuneração a atribuir pelo exercício de cada cargo nos órgãos

sociais, bem como o momento em que exercício do referido cargo passa a ser remunerado;

- l) Aprovar o reconhecimento da qualidade de associado colaborador sénior e de associado benemérito;
- m) Aprovar o manual de boas práticas na gestão de adjudicações de bens e serviços, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 3.º

Verificação da qualidade de sócio

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação da qualidade de sócio requerida para a participação na Assembleia Geral.
2. Qualquer membro da Assembleia Geral pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de sócio sobre pessoa que desconheça e que participe ou pretenda participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

Direitos dos membros da Assembleia

São direitos dos membros da Assembleia Geral;

- a) Apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade associativa;
- c) Apresentar protestos;
- d) Interpelar a Mesa;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
- g) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, bem como formular reclamações.

ARTIGO 5.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. São deveres dos membros da Assembleia Geral:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
 - e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.
2. Nenhum membro pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e a sua pessoa ou seus familiares até ao segundo grau da linha reta ou ao terceiro grau da linha colateral.

ARTIGO 6.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia.
2. Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.
3. Admitido qualquer requerimento é imediatamente colocado à votação sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
5. Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitidas as abstenções.
6. Não há lugar a declarações de voto sobre requerimentos.

ARTIGO 7.º

Protestos

1. Podem os membros da Assembleia fazer protestos em relação a qualquer intervenção, em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por pessoa.
3. O tempo para o protesto é de dois minutos.
4. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas,

bem como a declarações de voto.

ARTIGO 8.º

Pedidos de Esclarecimento

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

ARTIGO 9.º

Interpelações à Mesa

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
2. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infração do Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
3. Não há lugar a justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

ARTIGO 10.º

Declarações de Voto

1. Qualquer membro da Assembleia tem direito a expressar, no final de cada votação, uma declaração de voto de duração não superior a dois minutos.
2. As declarações de voto escritas podem ser entregues na Mesa até à assinatura da ata da reunião.
3. Após votação secreta não há lugar a declaração de voto.

ARTIGO 11.º

Recursos

1. Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.
3. Nos recursos, não há lugar a declaração de voto.

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 12.º

Composição e Constituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos.
3. Após a sua eleição, e uma vez proclamados os resultados eleitorais, a Mesa eleita assume de imediato todas as competências legais e estatutárias.

ARTIGO 13.º

Substituição dos membros da Mesa

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal mais velho.
2. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto uma Mesa “Ad Hoc” para presidir aos trabalhos dessa reunião.

ARTIGO 14.º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e fiscalizar os atos eleitorais;
- b) Verificar da elegibilidade de qualquer Associado candidato;
- c) Apurar o resultado das votações;

- d) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- e) Verificar a qualidade de sócio dos participantes nas reuniões;
- f) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- g) Solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, em matéria da competência da Assembleia Geral.
- h) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
- i) Decidir as questões de interpretação e integração de Lacunas do Regimento.

ARTIGO 15.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia;
- b) Convocar as eleições para os órgãos da Associação;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
- d) Dar posse aos associados eleitos no prazo máximo de sete dias após a respetiva eleição;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
- f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e as disposições do Regimento;
- g) Assinar as atas das reuniões e o expediente da Mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina na Assembleia, adotando as medidas que entender convenientes;
- i) Propor a admissão e pôr à discussão e votação, as propostas, moções e recomendações admitidas, e ainda submeter à votação os requerimentos apresentados;
- j) Decidir sobre protestos e reclamações;
- k) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;

- l) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, documentos e expedientes recebidos, prestando os esclarecimentos solicitados;
- m) Conceder a palavra e assegurar a ordem de discussão;
- n) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos a expedir;
- o) Promover a publicidade das deliberações da Assembleia;
- p) Ratificar as substituições efetuadas nos órgãos da Associação;
- q) Homologar, em nome da Assembleia, os regulamentos dos órgãos da Associação;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela Assembleia.

ARTIGO 16.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.

ARTIGO 17.º

Competência do Vogal

Compete ao vogal:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias da Assembleia Geral;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Auxiliar e apoiar o Presidente no exercício das suas funções;
- e) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- f) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- h) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 17.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia serão Convocadas pelo Conselho de Administração ou mediante carta assinada por, pelo menos, metade dos associados fundadores ou colaboradores seniores, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação.

ARTIGO 18.º

Continuidade das Reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, a não ser nos seguintes casos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos.
2. A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por proposta dos membros da Assembleia.
3. A interrupção por iniciativa dos membros não pode exceder dez minutos e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da Ordem de Trabalhos.
4. No caso de suspensão da reunião, será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia assim que possível, nova reunião que retomará a Ordem de Trabalhos na situação em que foi suspensa.

ARTIGO 19.º

Discussão de Documentos

1. Os documentos serão discutidos segundo a ordem de entrada na Mesa.
2. A ordem de discussão poderá porém ser alterada por consenso da Assembleia, por proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 20.º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia ou da Mesa

1. A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo no caso do exercício do direito de

defesa.

2. O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento.
3. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O uso da palavra para apresentação de moções, recomendações ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto.
5. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra suspenderão as suas funções, só as podendo reassumir depois de terem concluído a sua intervenção.
6. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Assembleia intervierem no exercício das suas funções.

ARTIGO 21.º

Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos é a constante da convocatória, apenas podendo ser discutidos os pontos nela incluídos.
2. A sequência das matérias fixadas na Ordem de Trabalhos pode porém ser alterada por decisão da Assembleia.

ARTIGO 22.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

ARTIGO 23.º

Votação

A votação é feita de pé ou braço levantado, salvo se houver deliberação no sentido de votação nominal ou secreta, observando-se esta sempre que a Lei, os Estatutos ou o Regulamento Interno o exijam.

ARTIGO 24.º

Empate na Votação

1. O Presidente da Mesa tem um voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. Nos casos em que o Presidente não queira ou não possa exercer o voto de qualidade, é a matéria de novo discutida e votada, equivalendo o empate na segunda votação a rejeição.

ARTIGO 25.º

Maioria necessária para deliberar

1. Salvo o disposto em disposições legais, estatutárias e regulamentares em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número total de associados presentes, desde que superior à maioria absoluta de todos os associados com direito de voto, e serão sempre tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. A aprovação das deliberações sobre a dissolução da Associação requer os votos favoráveis de três quartos de todos os associados com direito de voto, em reunião expressamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias.
4. A aprovação das deliberações sobre alterações ao Regulamento Interno requer os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes, desde que superior à maioria absoluta de todos os associados com direito de voto, em reunião convocada com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 26.º

Assistência e Intervenção de associados beneméritos e não associados

1. As reuniões da Assembleia Geral são públicas salvo decisão em contrário da Assembleia.
2. A participação nos trabalhos da Assembleia é restrita aos sócios.
3. Podem, a pedido da Mesa da Assembleia ou com o seu consentimento, participar nos trabalhos não associados, a fim de prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência incluídos na Ordem de Trabalhos e de utilidade para a

Assembleia.

4. Poderão intervir, com o consentimento da Mesa, os associados beneméritos presentes na reunião.

ARTIGO 27.º

Atas

1. Após cada reunião será lavrada e assinada pelos membros da Mesa uma atasucinta.
2. A ata é assinada pelo Presidente e pelos vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida para aprovação.
3. A ata é, obrigatoriamente, publicada na página da internet da SABEH num prazo de 30 dias após a respetiva aprovação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa interpretar e integrar o regimento de acordo com a Lei, os Estatutos e o Regulamento Interno.

ARTIGO 29.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia.